

Tomar as providências adequadas à substituição de funcionários nos seus impedimentos e, bem assim, os reforços que se mostrarem necessários por aumentos anormais de serviços e ou campanhas;

Propor ao chefe de serviço, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviço dos respectivos funcionários.

4 — Em todos os actos praticados ao abrigo da presente delegação de competências deve ser feita menção expressa de que actuam na qualidade de delegados do chefe do Serviço de Finanças, através da expressão «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças», com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República*.

A presente delegação produz efeitos a partir da sua assinatura, considerando-se com ela ratificados os actos praticados a partir desta data.

8 de Agosto de 2005. — O Chefe do Serviço de Finanças de Vila Nova de Gaia 2, *Arnaldo Gonçalves Moreira*.

Aviso n.º 8105/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2.1 da parte II do regulamento de avaliação permanente do pessoal do grupo de administração tributária, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 7, de 11 de Janeiro de 2005, informam-se os interessados de que o teste a realizar pelos inspectores tributários do nível 1, com mais de dois anos no nível, abrangidos pelo disposto no n.º 5 da parte II do referido Regulamento, se realizará no dia 11 de Fevereiro de 2006, às 10 horas, na Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho, sita na Rua de Rodrigo da Fonseca, 115, 1099-069 Lisboa.

1 — A lista dos funcionários a que se destina o teste encontra-se afixada nos serviços da DGCI a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — O teste terá a duração de duas horas e trinta minutos e incidirá sobre as seguintes matérias:

- I) Princípios constitucionais do sistema fiscal;
- II) Auditoria financeira:
 - a) Princípios gerais de auditoria;
 - b) Organização da auditoria;
 - c) Técnicas de auditoria;
 - d) Análise e avaliação do sistema de controlo interno;
 - e) Auditoria ao balanço e às demonstrações de resultados;
- III) Impostos integrantes do sistema fiscal português:
 - a) Impostos sobre o património;
 - b) Imposto do selo;
 - c) Imposto sobre o valor acrescentado;
 - d) Impostos sobre o rendimento;
 - e) Benefícios fiscais;
- IV) Outra legislação:
 - a) Lei geral tributária;
 - b) Procedimento e processo tributário;
 - c) Regime complementar do procedimento da inspecção tributária;
 - d) Código do Procedimento Administrativo;
 - e) Regime Geral das Infrações Tributárias.

3 — Legislação e bibliografia aconselhadas:

Constituição da República Portuguesa;
 Carlos Baptista Costa, *Auditoria Financeira, Teórica e Prática*;
 Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis;
 Código do Imposto Municipal sobre Imóveis;
 Código do Imposto do Selo;
 Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;
 Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas;
 Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares;
 Estatuto dos Benefícios Fiscais;
 Código de Procedimento Administrativo;
 Lei geral tributária;
 Código do Procedimento e Processo Tributário;
 Regime Complementar do Procedimento da Inspeção Tributária;
 Regime Geral das Infrações Tributárias.

4 — Nos termos do n.º 3.1 e do n.º 5 da parte II do regulamento de avaliação permanente, na classificação do teste é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os funcionários que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

5 — Nos termos do n.º 1.6 da parte II do regulamento de avaliação permanente, e sem prejuízo do disposto no n.º 1.5, a não realização do teste determina para os faltosos o início de um novo ciclo de avaliação.

6 — Recomenda-se aos candidatos que compareçam no local de realização da prova com a antecedência suficiente que lhes permita conhecer, através das listas aí afixadas, a distribuição por salas e a estarem presentes com a antecedência mínima de quinze minutos na sala que lhes foi destinada.

7 — Os candidatos deverão identificar-se através do respectivo bilhete de identidade ou cartão profissional.

8 — A folha de respostas que integra o teste deve ser preenchida utilizando, obrigatoriamente, caneta ou esferográfica de tinta azul ou preta.

9 — É absolutamente interdito, sob pena de exclusão, o uso de meios de comunicação, nomeadamente telefones, *bips* ou computadores.

10 — Na realização do teste é permitida a utilização de elementos de consulta, com excepção de computadores.

7 de Setembro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso n.º 8106/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 2.1 da parte II do regulamento de avaliação permanente do pessoal do grupo de administração tributária, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 7, de 11 de Janeiro de 2005, informam-se os interessados de que o teste a realizar pelos técnicos da administração tributária do nível 1, com mais de dois anos no nível, abrangidos pelo disposto no n.º 5 da parte II do referido regulamento, se realizará no dia 18 de Fevereiro de 2006, às 10 horas, na Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho, sita na Rua de Rodrigo da Fonseca, 115, 1099-069 Lisboa.

A lista dos funcionários a que se destina o teste encontra-se afixada nos serviços da DGCI a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — O teste terá a duração de duas horas e trinta minutos e incidirá sobre as seguintes matérias:

- a) Princípios constitucionais do sistema fiscal;
- b) Lei geral tributária;
- c) Impostos integrantes do sistema fiscal português, incluindo o Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- d) Código de Procedimento e Processo Tributário;
- e) Regime Geral das Infrações Tributárias;
- f) Regime de Tesourarias do Estado, contabilização e prestação de contas.

3 — Nos termos dos n.ºs 3.1 e 5 da parte II do regulamento de avaliação permanente, na classificação do teste é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os funcionários que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

4 — Nos termos do n.º 1.6 da parte II do regulamento de avaliação permanente, e sem prejuízo do disposto no n.º 1.5, a não realização do teste determina para os faltosos o início de um novo ciclo de avaliação.

5 — Recomenda-se aos candidatos que compareçam no local de realização da prova com a antecedência suficiente que lhes permita conhecer, através das listas aí afixadas, a distribuição por salas e a estarem presentes com a antecedência mínima de quinze minutos na sala que lhes foi destinada.

6 — Os candidatos deverão identificar-se através do respectivo bilhete de identidade ou cartão profissional.

7 — A folha de respostas que integra o teste deve ser preenchida utilizando, obrigatoriamente, caneta ou esferográfica de tinta azul ou preta.

8 — É absolutamente interdito, sob pena de exclusão, o uso de meios de comunicação, nomeadamente telefones, *bips* ou computadores.

9 — Na realização do teste é permitida a utilização de elementos de consulta, com excepção de computadores.

7 de Setembro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 8107/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral dos Impostos de 26 de Agosto de 2005:

Licenciado João Paulo Pereira Morais Canedo — renovada a comissão de serviço no cargo de director de serviços de Inspeção Tributária. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Setembro de 2005. — A Chefe de Divisão, *Ángela Santos*.